
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.954, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL CONSTRUIR UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 de Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Estadual autorizado a construir um Ginásio Poliesportivo coberto no Município de Bragança.

Parágrafo 1º - O ginásio a que se refere o caput deste artigo, deverá ter capacidade para 3 (três) mil pessoas.

Parágrafo 2º - O projeto arquitetônico deverá observar os aspectos climáticos e culturais da região.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com a Prefeitura Municipal de Bragança para viabilizar a aquisição de espaço no qual será construído o ginásio.

Art. 3º - O Executivo Estadual deverá incluir no orçamento do ano imediatamente posterior a aprovação da presente Lei, dotação orçamentária que possibilite o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE Nº 28.182, DE 29/03/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ